

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Inquérito Policial nº 2010.36.00.003931-2



Vara 1913-96.2012.4.01.3600

17:52 01/02/2012 903748
JUIZ FEDERAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 24, *caput*, do Código de Processo Penal, baseado no inquérito policial em epígrafe, oferecer a presente

DENÚNCIA

contra

JOSÉ GETÚLIO BITTENCOURT, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Getúlio Bittencourt e Orvandins Bittencourt, portador do RG nº 689769 SSP/SC, inscrita no CPF nº 875.235.821-68, nascido aos 17/10/1960, natural de Barra Velha-SC, residente e domiciliado à Rua Getúlio Bittencourt, nº 88, centro, Barra Velha-SC, CEP: 83390000;

PÉRCIO STONE GONÇALVES SANTOS, brasileiro, casado, empresário, filho de Pedro José dos Santos e Maria Irene Gonçalves Santos, portador do RG nº 0865250006 SSP/MT, inscrita no CPF nº 007.812.554-57, nascido aos 15/10/1980, natural de Floresta-PE, residente e domiciliado à Rua 1ª de Maio, S/N, Centro, Aripuanã - MT,

pelos fatos delituosos a seguir expostos:

JOSÉ GETÚLIO BITTENCOURT e **PÉRCIO STONE GONÇALVES SANTOS**, de forma livre e consciente, em 08/10/2005, 19/10/2005, 29/10/2005, 05/11/2005, 07/11/2005, 07/12/2005, 24/12/2005 e 17/03/2006, fizeram uso de documentos públicos materialmente



2B d

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

falsos, quais sejam, as Autorizações para Transporte de Produtos Florestais 6937071, 6937085, 6931090, 6937093, 6937084, 7871757, 8106710 e 8238130.

O denunciado **JOSÉ GETÚLIO BITTENCOURT** é sócio majoritário e gerente geral da empresa ZECA MADEIRAS LTDA, que tem como objeto social a indústria, comércio e exportação de lâminas de madeira. **PÉRCIO STONE GONÇALVES SANTOS**, por seu turno, era procurador da empresa, tendo poderes de realizar negócios, celebrar contratos e representá-la perante órgãos públicos, conforme procuração juntada às fls. 68 do anexo I. Nesta condição, **JOSÉ GETÚLIO** e **PÉRCIO** exerciam a real administração e o controle dos negócios da madeireira.

A partir do mês de junho de 2005, a empresa ZECA MADEIRAS LTDA ficou impedida de receber ATPFs do IBAMA, uma vez que não cumpriu a exigência de efetuar o recadastramento na unidade do IBAMA em Juína-MT, consoante memorando 036/2006 constante do inquérito policial nº 567/2005, que embasou a denúncia da ação penal nº 13587-08.2011.4.01.3600, que tramita em desfavor dos mesmos denunciados.

Tendo em vista a impossibilidade de recebimento de autorizações válidas para transporte de produtos florestais, os acusados passaram a vender madeiras fazendo uso de ATPFs falsas.

No dia 08/10/2005, os denunciados venderam madeiras para Silvério Esteffen Filho, lavrando neste momento a ATPF nº 6937071, juntada às fls. 154, e a nota fiscal de fls. 143. No posto da Polícia Rodoviária Federal em Rondonópolis-MT, o caminhão que fazia o transporte dos produtos florestais foi parado e neste momento identificada a falsidade da ATPF, tendo sido colhido o depoimento do motorista JAIR PEDRO DORATI às fls. 155/156.

Realizada perícia documentoscópica, confirmou-se a falsidade material do referido documento público (fls. 140/142).

A utilização da referida ATPF pela ZECA MADEIRAS LTDA culminou na lavratura do auto de infração acostado à fl. 05 do Apenso II.

Ademais, no dia 19/10/2005, os denunciados venderam produtos florestais à empresa Madeireira Fernando Osório Ltda



20 d

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(nota fiscal juntada à fl. 107), momento em que emitiram a ATPF nº 6937085 (fls. 114), materialmente falsificada (laudo pericial de fls. 99/102).

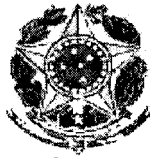
Alguns dias depois, em 29/10/2005, os acusados realizaram uma venda de madeiras para a empresa Vitório Móveis Ltda. (nota fiscal de fl. 130), utilizando-se de nova ATPF materialmente falsa. Esta venda foi objeto da ATPF nº 6931090, acosta à fl. 137, comprovadamente falsa, conforme laudo pericial de fls. 117/121.

O motorista que fazia o transporte desta carga, sr. Ermindo Hart, informou à Polícia Federal que (fls. 134):

*"no dia 25 de novembro de 2005, por volta das 9h da manhã, chegou em Aripuanã/MT; **QUE** chegando nesta cidade passou a se informar acerca do endereço da madeireira conhecida por 'ZECA MADEIREIRA', pois nunca tinha ido lá antes; **QUE** por volta das 13h e 30min chegou na madeireira, começando a carregar logo em seguida; **QUE** na madeireira foi recebido pelo encarregado, não sabendo informar o seu nome; **QUE** o encarregado é um homem baixo, 'troncudo', moreno, aparentando ter 35 anos de idade; **QUE** o carregamento terminou no dia 28 de outubro de 2005, por volta das 17h; **QUE** no dia seguinte ao término do carregamento o declarante passou no escritório da madeireira, que fica no seu interior, pegou os documentos, nota fiscal e ATPF, das mãos de um funcionário do qual não sabe indicar o nome; **QUE** por volta da 9h da manhã do sábado, 29/10/2005, logo após pegar os documentos, seguiu viagem para Alvorada/RS;" (grifo nosso)*

Outras 5 (cinco) ATPFs materialmente falsas, também emitidas pela ZECA MADEIRAS LTDA, foram identificadas nas unidades do IBAMA. São elas:

- ATPF nº 6937093, emitida em 05/11/2005, em favor de Madeireira Americaca Ltda. (fls. 84);
- ATPF nº 6937084, emitida em 07/11/2005, para a empresa



2Dd

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Ind. De Compensados Grassbene Ltda. (fls. 96);
- ATPF nº 7871757, emitida em 07/12/2005, tendo como destinatário a empresa Ari Antônio Dalsasso Geremias - ME (fls. 05);
 - ATPF nº 8106710, emitida em 24/12/2005, para o destinatário Darcy Winter (fls. 96) e;
 - ATPF nº 8238130, emitida em 17/03/2006, em favor de Indusparquet Ind. Com. De Mad. Ltda. (fls. 84).

Os laudos periciais juntados às fls. 74/81, 89/94, 24/28, 89/94 e 74/81, confirmam a falsidade material dessas ATPFs.

Cumpre informar que a venda dos produtos florestais à que se refere a ATPF nº 7871757 também foi objeto de autuação da empresa ZECA MADEIRAS LTDA pelo IBAMA, por meio do auto de infração juntado à fls. 7.

Dito isso, conclui-se que, ao vender produtos florestais fazendo uso de ATPFs forjadas, os denunciados incidiram, por oito vezes, nos **arts. 304 c/c 297, na forma do art. 71, caput**, todos do Código Penal.

Sem mais delongas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer sejam os denunciados citados, regularmente processados e, ao final, depois de ouvidas as testemunhas abaixo arroladas e cumpridas as demais formalidades legais, condenados nas penas cabíveis.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2012.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE
PROCURADOR DA REPÚBLICA

ROL DE TESTEMUNHAS:

- **Jair Pedro Dorati**, qualificado a f. 155; (f. 155)
- **Ermindo Hart**, qualificado a fl. 134;
- **Fábio Bittencourt Borges**, CPF 020.377.961-45, residente na Avenida Maceió, 1622, Bairro Nova Pimenta, na cidade de Pimenta Bueno/RO. (f. 113)